



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 893

00042 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se o inciso I do art. 4º, o art. 5º e o Parágrafo único do art. 10.

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, além de outras atribuições previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira:

I - a definição e a aprovação das orientações e das diretrizes estratégicas de atuação da Unidade de Inteligência Financeira; e

II - o julgamento dos processos administrativos sancionadores na esfera de competência da Unidade de Inteligência Financeira.” (NR)

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

“Art. 8º A organização e o funcionamento da Unidade de Inteligência Financeira, incluídas a sua estrutura e as competências e atribuições no âmbito do Quadro Técnico-Administrativo, serão definidos no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 893, de 2019 ao criar o órgão que sucedeu o Coaf em suas atribuições, criou a figura do Conselho Deliberativo, formado por cidadãos sem qualquer vínculo com a Administração, para exercer esse cargo sem remuneração.

Esse tipo de atividade “gratuita” para a Administração Pública foi justamente um dos motivos que levaram à ocorrência de corrupção no âmbito do Conselho Administrativo de




CD/19019.63972-05

Recursos Fiscais (Carf), conforme conclusão da operação Zelotes, deflagrada pela Polícia Federal.

O acesso de advogados, economistas e outros profissionais, nomeados livremente pelo presidente do Banco Central, a dados sigilosos sobre movimentações financeiras viola ainda o sigilo bancário, protegido pelo art. 5º, X e XII da CF.

Dessa forma, sugerimos a extinção deste Conselho, mantendo na Unidade de Inteligência Financeira somente o Quadro Técnico-Administrativo.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.



CD/19019.63972-05